



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

02ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 14ª. SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Data: 07 de Junho de 2022

Horário início: 19:00 Horas

Local: Plenário Sidney Sanches

EXPEDIENTE: (Duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

DÉCIMA QUARTA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Hino de Nova Andradina – Leitura Bíblica: Josenildo Ceará - PT

Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

I – Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

II – Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).

III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111).

IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º).

1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

05/2022	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Complementar Nº. 5, de 26 de Maio de 2022 que Acrescenta e revoga dispositivos na Lei Complementar nº. 042, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.
06/2022	Prefeito Municipal Votação se aprovado requerimento	Projeto de Lei Complementar Nº. 6, de 26 de maio de 2022 que Altera o vencimento e concede adicional de insalubridade aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

2- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO

17/2022	Vereador Deildo Piscineiro- PSDB	PROJETO DE LEI Nº.17, DE 18 DE MAIO DE 2022 que “Dispõe sobre a denominação do Loteamento Umbaracá, localizado no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação “ ADILSON RAFAEL DOS SANTOS ”.
18/2022	Vereadores Dr. Leandro – PSDB e Dr.Sandro – Sem Partido	PROJETO DE LEI Nº.18, DE 02 DE JUNHO DE 2022 que “Dispõe sobre a denominação da Farmácia Básica Municipal, localizada no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul na qual passa a ter a seguinte denominação “ MATHEUS DIONISIO VIANA ”.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3-PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

01/2022	Vereador Josenildo Ceará - PT	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01, de 01 de Junho de 2022 que “Concede Título de Cidadã Honorária do Município de Nova Andradina, estado de Mato Grosso do Sul, a senhora MARIA SIMÃO DE MENDONÇA , e dá outras providências”.
02/2022	Vereador Josenildo Ceará - PT	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02, de 01 de junho de 2022 que “Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor MAURÍLIO XAVIER DE MENDONÇA , e dá outras providências”.

4-PARECERES

17/2022	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº. 8, de 29 DE ABRIL DE 2022 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários do Programa Habitacional Lote Urbanizado, e dá outras providências.
18/2022	Vereador Fábio Zanata - MDB	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15, DE 12 DE MAIO DE 2022 que "Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada “C”, no Jardim Itália, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação “PROFESSOR FELLIPE SILVA PRADO”, e dá outras providências."
19/2022	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº 3, de 9 de fevereiro de 2022 que Dispõe sobre alteração da Lei 993/2011, e dá outras providências.

5-REQUERIMENTOS

61/2022	Vereador Dr. Sandro – Sem Partido	REQUER A MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, ROBERTO GINELL , com cópia a Gerente dos Correios de Nova Andradina/MS, Sr. LUIZ HENRIQUE TORRES DOS SANTOS JÚNIOR , requerendo as seguintes informações sobre o Conjunto Residencial Walter Fernandes:
----------------	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		<p>a) As correspondências e encomendas estão sendo entregues normalmente?</p> <p>b) Referente ao item acima, se não, qual o motivo? Caso sim, enviar documentos comprobatórios.</p>
62/2022	Vereador Deildo Piscineiro – PSDB e Vereadores (as) Subscritos(as)	<p>REQUEREM A MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JULIO CÉSAR CASTRO MARQUES, solicitando as seguintes informações:</p> <p>a) Quais procedimentos legais estão sendo tomados para que as Empresas Loteadoras denominem as vias Públicas, Bairros e Praças no município de Nova Andradina-MS?</p> <p>b) Quais motivos as Empresas Loteadoras estão entregando os Loteamentos com os Logradouros já denominados?</p> <p>c) Qual a viabilidade de a Secretaria de Infraestrutura entregar ao Poder Legislativo o mapa com os Logradouros denominados e conferidos por Lei Municipal? Existe um prazo? Qual?</p>
63/2022	Vereadoras Cida do Zé Bugre – PL, Marcia Lobo – MDB e Gabriela Delgado – PSB	<p>REQUEREM Á MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e à Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCIAS, Sra. JULIANA CAETANO ORTEGA requerendo informações do Processo Nr.:103706/2022, homologado em 13/05/22, onde contrata-se a empresa especializada em serviços de buffet e locação, Emerson Charles Jonsson com valor da despesa sendo de R\$ 240.097,00 (duzentos e quarenta mil reais e noventa e sete centavos). Sendo assim, solicita-se:</p> <p>A. Cópias dos procedimentos administrativos, na íntegra, que originaram e resultaram no processo de contratação;</p> <p>B. Cópia da programação e justificativas dos atos que serão investidos esse valor;</p> <p>C. Nos anos de 2019 e 2018, como foram custeados os jantares no Projeto Conviver? Favor enviar notas e justificativas dos eventos fornecidos.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		D. Quantos idosos estão cadastrados e ativos, hoje, no Conviver? E quantos idosos estavam ativos em 2019? Enviar documentos comprobatórios.
64/2022	Vereadoras Gabriela Delgado – PSB e Márcia Lobo – MDB	REQUEREM A MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e à Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, Sra. JULLIANA CAETANO ORTEGA , solicitando informações sobre os cobertores adquiridos com recursos emergenciais da COVID-19, já que foram gastos R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais) com aquisição de cobertores. Sabendo disso solicitamos as seguintes informações: a) Quantos cobertores foram adquiridos? b) Como foi feita a distribuição dos mesmos? c) Quando foi iniciada e quando foi finalizada a entrega desses cobertores? d) Anexar relatório com nome dos contemplados.
65/2022	Vereadores (as) Subscritos (as)	REQUEREM À MESA DIRETORA , que o Projeto abaixo discriminado seja considerado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL , entrando na presente Sessão Ordinária em 1ª discussão e votação, dispensando as normas regimentais em contrário: Projeto de Lei Nº. 3, de 9 de fevereiro de 2022 que “Dispõe sobre alteração da Lei 993/2011, e dá outras providências”.

6- INDICAÇÕES

167/2022	Vereador Alemão da Semente - PDT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Diretor-Presidente do DETRAN – MS , Sr. RUDEL TRINDADE JÚNIOR , com cópia ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando a implantação de Sinalização Semafórica nas seguintes vias públicas da cidade de Nova Andradina-MS: a) Avenida Rio Brillhante com a Rua Espírito Santo; b) Avenida Rio Brillhante com a Avenida Alcides Menezes de Faria; c) Avenida Rio Brillhante com a
-----------------	---	--



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		Avenida José Heitor de Almeida Camargo; d) Avenida Alcides Menezes de Faria com a Avenida Ivinhema.
168/2022	Vereador Deildo Piscineiro -PSDB	INDICA À MESA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CESAR CASTRO MARQUES , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando cobertura na academia ao ar livre do Centro de Convivência do Idoso (Conviver), do município de Nova Andradina.
169/2022	Vereador João Dan – PDT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES , REITERANDO a indicação 025/2020, solicitando que seja estendido o atendimento para 24 horas por dia na ESF de Nova Casa Verde, disponibilizando assim, 1 (um) médico e 1 (uma) enfermeira padrão para melhor gerir o plantão.
170/2022	Vereador João Dan – PDT	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado Prefeito Municipal Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , e ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. THIAGO CARIM BUCKER , solicitando a melhoria da sinalização noturna “olho de gato”, pintura de rodagem das faixas e de segurança viária e placas de sinalização na rodovia MS 134.
171/2022	Vereador Deildo Piscineiro -PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal de Nova Andradina-MS, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , a Secretária Municipal de de Educação, Cultura e Desporto, Sra. GIULIANA MASCULI POKRIWIECKI , solicitando elaboração de Projetos para que alunos/alunas da Educação Básica Municipal (Ensino Fundamental I e II) possam realizar Visitação ao Bioparque Pantanal (Aquário Estadual).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

172/2022	Vereadora Marcia Lobo – MDB e Vereadores (as) Subscritos (as)	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Saúde, SR. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES , reiterando a indicação nº 94/2021 que dispõe sobre a necessidade de viabilizar a implantação da Clínica de Saúde da Criança.
173/2022	Vereadora Cida do Zé Bugre – PL	REQUER A MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal Saúde Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES , solicitando a reativação do Programa de Controle ao Tabagismo para o município de Nova Andradina/MS
174/2022	Vereadora Gabriela Delgado – PSDB e Vereador Dr. Leandro - PSDB	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, SR. JULIO CESAR CASTRO MARQUES e ao Secretário de Serviços Públicos, SR. ROBERTO GINELL , solicitando que seja realizada a implantação de rampas de acesso ao prédio da Procuradoria Regional de Nova Andradina, localizado na Rua Arthur da Costa e Silva Nº 1391.
175/2022	Vereador Alemão da Semente – PDT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente a Senadora, Sra. SORAYA THRONICKE , à Assessora Parlamentar da Senadora e Presidente do União Brasil Mulher-MS, Sra. HELLEN MADONA , com cópia ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , solicitando Emenda Parlamentar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para a Instituição Lar Sagrado Coração de Jesus – Nova Andradina-MS.
176/2022	Vereadora Marcia Lobo – MDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Saúde, SR. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES , solicitando a CONTRATAÇÃO DE MAIS PROFISSIONAIS, AQUISIÇÃO DE ITENS E ATENDIMENTO NA UNIDADE CAPS (Centro de Apoio Psicossocial).
177/2022	Vereador Arion Aislan de Sousa –	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	PL	Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JULIO CÉSAR CASTRO MARQUES , solicitando que seja feita uma avaliação nas praças da cidade, principalmente na Praça das Águas, onde falta iluminação, pois algumas lâmpadas se encontram queimadas.
178/2022	Vereador Arion Aislan de Sousa – PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JULIO CÉSAR CASTRO MARQUES , que seja feita uma avaliação na Praça das Águas, onde a demarcação da quadra de basquete está em péssimo estado, necessitando urgentemente de reparos.
179/2022	Vereradora Cida do Zé Bugre – PL	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , solicitando que seja viabilizado a pavimentação asfáltica na <u>Rua Bruno Miguel Calixto, Bairro Jardim Alvorada em Novo Andradina MS.</u>
180/2022	Verador Josenildo Ceará – PT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Saúde, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES e a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. GIULIANA MASCULI POKRIWIECKI solicitando que inclua os professores da rede pública municipal e servidores das escolas municipais, bem como os professores da rede privada e seus funcionários, no grupo de profissionais prioritários para vacinação da 4º dose contra COVID 19.
181/2022	Vereador Wilson Almeida – PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Governador, Sr. REINALDO AZAMBUJA , à Presidência do



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		TRF3 (Tribunal Regional Federal da 3ª Região), à Desembargadora Federal, Sra. MARISA FERRIRA DOS SANTOS , ao Deputado Federal, Sr. BETO PEREIRA , ao Presidente da 7ª Subseção de Nova Andradina da OAB/MS (Ordem dos Advogados do Brasil), Sr. STÊNIO PARRON , e ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , solicitando a implantação da Vara da Justiça Federal em Nova Andradina/MS.
182/2022	Vereadoras Gabriela Delgado – PSB, Márcia Lobo – MDB e Vereador Josenildo Ceará – PT	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal Planejamento e Administração, Sr. VALTER VALENTIN PINTO , solicitando que seja regulamentada lei que concede a isenção da COSIP para aposentados, idosos com idade superior a 60 anos e portadores de necessidades especiais.
183/2022	Vereador Dr. Leandro – PSDB e Vereadores (as) Subscritos (as)	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATOS e ao Secretário Municipal Planejamento e Administração, Sr. VALTER VALENTIN PINTO e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, ROBERTO GINELL solicitando estudos para: a) alteração na Lei nº. 275, de 17 de março de 2022, em seu Art. 1º. Com a exclusão da frase: “concessão de uso do solo quiosque”; b) Disponibilização de Servidores Públicos no cargo de Vigia para contribuir no processo de cuidados de segurança e zelo com o bem público.

7 - MOÇÕES

24/2022	Vereadora Gabriela Delgado – PSB e Vereadores (as) Subscritos (as)	REQUER À MESA DIRETORA , que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO aos Karatekas de Nova Andradina que lograram êxito em
----------------	---	--



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		Conquistas nos Campeonatos de Karatê Estadual e Nacional.
26/2022	Vereador Wilson Almeida - PSDB e Vereadores (as) Subscritos (as)	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO a empresa: OS MOVIDOS PROMOÇÕES E EVENTOS , pela realização do New Route Motorcycle, que ocorreu nos dias 08, 09 e 10 de abril de 2022, em Nova Andradina-MS.
27/2022	Vereador Pedro Soares – PSD e Vereadores (as) Subscritos (as)	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PESAR à família do Sr. LEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA.
28/2022	Vereador Pedro Soares – PSD e Vereadores (as) Subscritos (as)	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PESAR à família do Sr. CANROBERT LOPES DUARTE.

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)

6- VOTAÇÃO DO PROJETO

08/2022	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº. 8, de 29 DE ABRIL DE 2022 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários do Programa Habitacional Lote Urbanizado, e dá outras providências.
15/2022	Vereador Fábio Zanata - MDB	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15, DE 12 DE MAIO DE 2022 que "Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada “C”, no Jardim Itália, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação “PROFESSOR FELLIPE SILVA PRADO”, e dá outras providências."
01/2022	Mesa Diretora 2ª. Votação	Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 01, de 20 de abril de 2022 que “Altera o disposto no artigo 46 da LEI ORGÂNICA do Município de Nova Andradina-MS, instituindo o processo legislativo eletrônico e das outras providências”.
19/2022	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº 3, de 9 de fevereiro de 2022 que Dispõe sobre alteração da Lei 993/2011, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre - (Art. 112)

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 15ª. DÉCIMA QUINTA Sessão Ordinária será realizada em 14 de Junho de 2022, às 19h00.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 5, de 26 de Maio de 2022.

Acrescenta e revoga dispositivos na Lei Complementar nº. 042, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 273-A e 273-B, com seus respectivos parágrafos, no capítulo das Disposições Finais e Transitórias da Lei Complementar nº. 042, de 26 de junho de 2002, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 273-A Fica autorizada, em caráter excepcional, a conversão das férias não gozadas pela indenização pecuniária, com seus respectivos adicionais, aos servidores públicos municipais de Nova Andradina – MS que possuírem mais de três férias acumuladas e que requererem, por escrito, ao Chefe do Poder em que é vinculado.

§1º A indenização de que trata o *caput* deste artigo abrangerá somente as férias que ultrapassarem três períodos aquisitivos, sendo que os três restantes deverão ser usufruídos pelo servidor em momento oportuno designado pelo gestor público, obedecida à legislação pertinente.

§2º A indenização de que trata este artigo somente poderá ser requerida, no máximo, em até 4 (quatro) meses contados a partir da publicação da lei que a introduziu.

§3º Cada gestor público deverá determinar o gozo das férias do servidor público municipal que não optar pela indenização prevista neste artigo, dentro do prazo limite estabelecido no §2º deste artigo, a fim de que até o final do ano de 2022 nenhum tenha mais que dois períodos acumulados de férias não usufruídas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 273-B Fica autorizada, em caráter excepcional, a conversão das licenças-prêmios não gozadas pela indenização pecuniária aos servidores públicos municipais de Nova Andradina – MS que requererem, por escrito, ao Chefe do Poder em que é vinculado a intenção de construir, ampliar ou reformar imóveis em que é proprietário ou possuidor situados na circunscrição do município de Nova Andradina – MS.

§1º Todo o montante recebido da indenização deverá ser utilizado na finalidade pleiteada (construção, ampliação ou reforma) para aquisição de materiais ou prestação de serviços.

§2º Poderão receber a indenização das licenças-prêmio não gozadas quantos servidores forem, independentemente da limitação do artigo 115 desta lei.

§3º A indenização corresponderá os meses da licença especial não gozada, calculada sobre o valor da remuneração bruta permanente do cargo de provimento efetivo que o servidor ocupa.

§4º A indenização de que trata este artigo somente poderá ser requerida, no máximo, em até 4 (quatro) meses contados a partir da publicação da lei que a introduziu.

§5º O requerimento do benefício de que trata este artigo deverá ser acompanhado da finalidade para o qual se pleiteia a indenização (construção, ampliação ou reforma), identificação do imóvel, comprovante de posse ou propriedade (IPTU, cópia da matrícula ou outro documento idôneo que se possa auferir a autenticidade), declarar que, no prazo improrrogável de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento, irá empregar os valores para a finalidade requerida e declarar que, no prazo improrrogável de até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento, irá apresentar as notas fiscais ou cupons fiscais e relatório fotográfico da construção, ampliação ou reforma para comprovar que os valores foram utilizados na finalidade pleiteada, sob pena de caracterizar falta disciplinar.

§6º A pena disciplinar a ser aplicada no caso da falta preconizada no §4º deste artigo será a de demissão, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§7º Compete ao servidor público municipal designado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura atestar que a finalidade pleiteada foi realizada e que a obra, reforma ou ampliação empregou valor igual ou superior ao montante recebido de indenização.

§8º O servidor público municipal que estiver em débito com o Município de Nova Andradina – MS não poderá ser contemplado com a indenização constante neste artigo.

Art. 2º. Fica acrescentado o Parágrafo Único ao artigo 80 da Lei Complementar nº. 042/2002, o qual possui a seguinte redação:

Art. 80....

Parágrafo único. Cada gestor público deverá estar vigilante para que o servidor público não acumule mais que dois períodos não usufruídos de férias, sob pena de responder disciplinarmente.

Art. 3º. Ficam revogados os §§1º e 2º do artigo 80, da Lei Complementar nº. 042/2002.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto para regulamentar o procedimento para o requerimento e pagamento das indenizações previstas nos artigos 273-A e 273-B da Lei Complementar 42/2002.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Nova Andradina - MS, 26 de maio de 2022.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6, de 26 de Maio de 2022.

Altera o vencimento e concede adicional de insalubridade aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, passando ambos a perceberem 2 (dois) salários mínimos atuais, nos termos disposto no § 7º do art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 2º A alteração no vencimento dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias ocorrerá exclusivamente por iniciativa da União, considerando a responsabilidade a esta atribuída, nos termos do § 7º do art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a promoção vertical aos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, de acordo com a tabela constante no Anexo I desta Lei, a ser paga a título de adicional de promoção vertical.

§ 1º A promoção vertical será concedida através da evolução da letra A até a letra I, com interstício de 5 anos.

§2º Para que o servidor concorra a promoção vertical, será necessário o cumprimento dos seguintes requisitos, de modo cumulativo:

I – ser estável no cargo;

II – estar a pelo menos 5 (cinco) anos na classe anterior;

III – obter no mínimo 60% na avaliação de desempenho enquanto na classe anterior.

Art. 4º O valor a ser pago acima do mínimo instituído pela Constituição não será considerado como vencimento e sim como adicional, e será custeado com recursos próprios do Município, sendo considerado para fins de cálculo do limite com despesa de pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão reenquadrados nas classes correspondentes à da tabela constante no Anexo I desta Lei, conforme disposto nesta lei.

Art. 6º O adicional de promoção vertical que trata artigo 3º desta Lei será considerado para fins previdenciários.

Art. 7º Os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias terão direito a percepção de adicional de insalubridade, de acordo com o grau de insalubridade, nos termos do § 10 do artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Parágrafo Único. Para fins da concessão do adicional de insalubridade será elaborado o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho a fim de aferir o grau de insalubridade a que se sujeitam os servidores mencionados nos art. 1º desta Lei.

Art. 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias serão oriundos de repasses recebidos da União, nos termos do § 8º do artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Parágrafo Único. Caso ocorra atraso no repasse dos recursos da União poderá o Município adiantar o pagamento desse valor com recursos próprios, devendo ser ressarcido posteriormente.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Endemias o reajuste de 18% (dezoito por cento) no vencimento dos meses de março e abril deste ano, de forma a igualar de forma retroativa ao piso nacional vigente naqueles meses.

Art. 10 Os recursos para o custeio do adicional de que trata o artigo 3º desta Lei estão consignados no orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de maio de 2022, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Nova Andradina - MS, 26 de maio de 2022.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**TABELA DE VENCIMENTOS E PROMOÇÃO VERTICAL – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E
AGENTE DE ENDEMIAS**

PROMOÇÃO VERTICAL	
CLASSE	Tabela de vencimento e promoção vertical dos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias
A	R\$ 2.424,00
B	R\$ 2.545,20
C	R\$ 2.672,46
D	R\$ 2.806,08
E	R\$ 2.946,39
F	R\$ 3.093,71
G	R\$ 3.248,39
H	R\$ 3.410,81
I	R\$ 3.581,35



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE LEI	Nº. 17/2022 Fl. 1/3
	AUTOR: VEREADOR EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB		
PROJETO DE LEI Nº.17, DE 18 DE MAIO DE 2022.			

“Dispõe sobre a denominação do Loteamento Umbaracá, localizado no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação “Adilson Rafael dos Santos”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Loteamento Umbaracá do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Ponte “ADILSON RAFAEL DOS SANTOS”.

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM PÓSTUMA que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. “ADILSON RAFAEL DOS SANTOS”, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul”.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, MS, 18 de maio de 2022.

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB

“Deildo Piscineiro”

Vereador 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

HISTÓRICO

Adilson Rafael dos Santos, nascido na cidade de Catiguá, no Estado de São Paulo em 23 de outubro de 1945, filho de Antônio dos Santos e Páscoa Vivaldini dos Santos, passou sua infância ao lado dos pais, 3 irmãos e seus avó em um sítio de propriedade dos avós paternos. Aos oitos anos teve seu primeiro emprego na cidade confeccionando balaios de bambu.

Frequentou o curso primário: Grupo Escolar de Catiguá/Sp. Curso ginásial no Ginásio Estadual Dr. Arthur Ortemblad em Tabapuã/SP e Técnico em Contabilidade na Escola Técnica de Comércio de Catanduva no ano de 1963. Posteriormente, já formado em técnico de contabilidade trabalhou em bancos e no comércio da cidade de Catanduva/SP.

Na década de 70 se mudou do interior paulista (Catanduva/SP) para Loanda/PR na expectativa de um futuro promissor, na época chegou à cidade de Loanda apenas com algumas mercadorias, tais como rodas e bombas d'água, e uma caminhonete, bens adquiridos através do acerto pelo tempo de trabalho em umas das empresas que no interior paulista. Em Loanda/PR encontrou a grande parceira de toda vida e casou-se com Eliana Rodrigues dos Santos em 29 de janeiro de 1977, com quem teve suas três filhas Sabrina, Gisele e Cibele.

Em 1978 iniciou seus trabalhos em Nova Andradina/MS, no mesmo ramo de atividade com a venda de Rodas d'água, montando reservatórios de água, geradores de energia, já que naquela época em Nova Andradina ainda não constava com rede de energia elétrica. Nessa a época a travessia do Porto São José, trajeto entre Nova Andradina/MS e Loanda/PR, não era fácil, enfrentava atoleiros e noites em claro, muitas vezes sem ter onde dormir ou comer.

Em 1979 fundou a Casa Agrícola e Pecuária de Nova Andradina – LTDA, com seu primeiro Alvará de funcionamento datado em 31/03/1979. Aos poucos a Casa Agrícola foi se desenvolvendo juntamente com Nova Andradina, ao longo dos anos foi diversificando seus seguimentos e ajudando a construir Nova Andradina. Na cidade sorriso, Sr. Adilson da Casa Agrícola, como era conhecido por todos, fixou residência, fez muitos amigos e juntamente com sua esposa criou suas três filhas, Sabrina, Gisele e Cibele, teve cinco netos.

Em função de suas atividades no comércio de Nova Andradina, participou e idealizou muitas coisas, entre elas foi:

- Fundador da Casa Agrícola e Pecuária Nova Andradina/MS em 1978;
- Fundação da Associação Comercial de Nova Andradina em 1985;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 1º Copa Comércio,
- Maçonaria Obreiros Ocultos;
- Socio-fundador do Rancho SARA na beira do Rio Paraná;
- Melhores do ano 1999;
- Fundou a Casa Agrícola na cidade de Anaurilândia em dez/2000;
- Cultivou Café e eucalipto;
- Revenda ouro Tigre Tubos e Conexões;
- Cidadão Honorário de Nova Andradina/MS em 2018;
- Sempre participativo para o desenvolvimento de Nova Andradina, através de stand montados na exposição da cidade, show de prêmio da Associação Comercial de Nova Andradina.

Infelizmente faleceu aos 75 nos em decorrência de um carcinoma pulmonar no dia 26 de novembro de 2020, deixando um belo legado. Sua família e seus amigos lamentam com pesar esta perda irreparável.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE LEI	Nº. 18/2022 Fl. 1/1
	AUTORES: VEREADORES LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO – PSDB E SANDRO ROBERTO HOICI – SEM PARTIDO		
PROJETO DE LEI Nº.18, DE 02 DE JUNHO DE 2022.			

“Dispõe sobre a denominação da Farmácia Básica Municipal, localizada no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul na qual passa a ter a seguinte denominação “MATHEUS DIONISIO VIANA”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Farmácia Básica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se “MATHEUS DIONISIO VIANA”.

*Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. “MATHEUS DIONISIO VIANA”, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul”.*

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, MS, 02 de junho de 2022.

**LEANDRO FERREIRA LUIZ
FEDOSSO - PSDB
"Dr. Leandro"**
Presidente da Câmara Municipal

**SANDRO ROBERTO HOICI -DEM
“Dr. Sandro”**
Vereador 1º Vice Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº. 01/2022 Fl. 1/3
	PROTOCOLO		
	Data: ___/___/___		
	Hora: __:__		
	Visto:		
AUTOR: VEREADOR JOSENILDO CEARÁ - PT			
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01, DE 01 DE JUNHO DE 2022.			

“Concede Título de Cidadã Honorária do Município de Nova Andradina, estado de Mato Grosso do Sul, a senhora MARIA SIMÃO DE MENDONÇA, e dá outras providências”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o **Título de Cidadã Honorária** do Município de Nova Andradina, a Sra. **MARIA SIMÃO DE MENDONÇA**, por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 01 de junho de 2022.

JOSENILDO CEARÁ - PT
Vereador e 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº01 /2022 FL. 02/03

HISTÓRICO

Filha de imigrantes sírios, pai: Riskalah Miguel Simão e mãe: Olinda Simão, nascida em 16/03/1935 na cidade de Santa Bárbara do Rio Pardo, no Estado de São Paulo, **MARIA SIMÃO DE MENDONÇA**. Em uma família de sete filhos, teve uma infância difícil, sua mãe faleceu quando ela tinha doze anos, assim teve, ainda criança que assumir responsabilidades junto à família.

Conhecida como **Dona Tereza**, como era chamada por seu pai foi levada por seus pais em mudança de residência para a cidade de Vera Cruz, também no Estado de São Paulo, onde cresceu e passou toda sua infância, adolescência e juventude, cursando o 2º grau com ênfase em Magistério, na cidade vizinha de Marília-SP, onde lecionou por um ano em substituição a uma professora em licença, adquirindo seus primeiros conhecimentos como professora de ensino primário.

No ano de 1958, casou-se com o Sr Maurílio, e continuaram a residir em Vera Cruz até vindo a residir na recém-formada Cidade de Nova Andradina, no então Estado de Mato Grosso, iniciando sua carreira como Professora na Escola Antônio de Moura Andrade. Teve sua 1ª filha em 1959, Eloína Xavier de Mendonça e no ano seguinte a 2ª filha, Eloísa Xavier de Mendonça e mais tarde em 1965 seu 3º e último filho, Maurício Xavier de Mendonça. Dona Tereza tem 6 netos e 4 bisnetos.

Sempre dedicada a ser uma boa mãe de família, sempre trabalhando lado a lado com seu esposo nos negócios da família, mas, ao mesmo tempo dedicava-se ao trabalho de educadora foi convidada pelo então Prefeito Alcides Menezes de Faria a exercer o cargo de Diretora na Escola Moura Andrade, em uma época em que as coisas eram bastante difíceis em termos de recursos, era necessário que se fizesse muitas ações para que a escola atingisse seu objetivo de manter as crianças na escola. Dona Tereza era uma batalhadora incansável por esses recursos. Posteriormente, foi incumbida de auxiliar na abertura e funcionamento de novas Escolas pela cidade como Padre Anchieta, João de Lima Paes, Marechal Rondon, entre outras. Cuidou com o mesmo esmero e até hoje essas escolas continuam educando as crianças do Município.

Como professora iniciante, sofreu algumas resistências sob pretexto de possuir outras atividades particulares, mas opiniões como esta, jamais a afetaram na atividade que sempre teve paixão em exercer



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº01 /2022 FL. 03/03

dedicando-se com muita presteza ao longo de sua carreira no magistério e gestão escolar. Como trabalhadora na Educação entre lecionar aulas e dirigir escolas, foram 28 anos de dedicação.

Uma curiosidade na vida de dona Tereza foi o fato dela ser considerada a 1ª Comunicadora da Cidade, onde defronte à Avenida Primavera (hoje Antônio Joaquim de Moura Andrade), havia sido instalado um poste com alto-falante anexo ao Hotel Primavera, donde ela fazia anúncios e recados de patrocinadores e enamorados. Dona Tereza foi a primeira pessoa a fazer pães e biscoitos para venda em Nova Andradina, porque por aqui passavam muitos viajantes e como não tinham onde comer, Dona Tereza fazia os alimentos para venda, foi daí que iniciou a ideia da primeira padaria da cidade, a Padaria Primavera.

Ao longo de sua história em Nova Andradina, sempre ao lado de seu marido, prestou serviços particulares aos negócios que construíram juntos, tomando a frente como administradora impulsionando-o e administrando. E exerceu seu papel de mãe e avó dedicada e zelosa. **Dona Tereza é parte da história de Nova Andradina.**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS PROTOCOLO Data: ___/___/___ Hora: __:___ Visto:	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº. 02/2022 Fl. 1/3
AUTOR: VEREADOR JOSENILDO CEARÁ - PT			
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.02, DE 01 DE JUNHO DE 2022.			

“Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor MAURÍLIO XAVIER DE MENDONÇA, e dá outras providências”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário** do Município de Nova Andradina, ao Sr **MAURÍLIO XAVIER DE MENDONÇA**, por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 01 de junho de 2022.

JOSENILDO CEARÁ - PT
Vereador e 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022 FL. 02/02

HISTÓRICO

Nascido em 15 de fevereiro de 1932, primeiro filho de Arthur Xavier de Mendonça e Alzira Barbosa Mendonça, teve mais 4 irmãos do primeiro casamento de seu pai e mais 2 vindos de um segundo casamento.

Sua infância foi vivida em Vera Cruz – SP, onde se alfabetizou até o 4º. ano primário, e a necessidade do trabalho veio a seguir com a retirada e entrega de leite em residências. Aprendeu a cavalgar com seu pai tornando-se tocador de boiada aos 14 anos até a fase adulta, trabalhando em comitivas para a firma Moura Andrade.

Conheceu a Dona Tereza em meados dos anos 1950, iniciando o namoro aos 22 anos, casando-se aos 26 em 01/06/1958, quando então montou uma padaria em sociedade com um primo, e como não estava dando muito certo, recebeu um convite de passeio no Mato Grosso, de seu Tio Felício, onde conheceu os empreendimentos que não estavam funcionando bem, e a seguir, foi convidado a trabalhar no gerenciamento geral no ramo de Hotel, Restaurante e Bar, na recém iniciada cidade de Nova Andradina.

Em 1959 nasce sua primeira filha, Eloina, e no ano seguinte sua segunda filha Eloisa, tendo ainda um terceiro filho em 1965, Mauricio.

Trabalhando como gerente geral no início dos anos 1960, aos poucos ganhando a confiança de seu Tio-Empregador, que tinha a intenção de retornar para Andradina-SP, fato este que culminou com a decisão de vender tudo o que tinha pois nenhum de seus filhos tinham interesse em dar continuidade nos negócios, quando então recebeu a proposta de venda do Sr. Geraldo Teodoro, que impunha uma condição do Sr. Maurilio continuar como gerente. Este fato não o agradou, foi quando então, prontamente o Sr. Maurilio aceitou o desafio de investimento, oferecendo um sítio de 60 alqueires adquiridos com as economias de seu trabalho, e o restante pagando em parcelas semestrais, fato que houve a concordância do Sr. Felício, tornando-se proprietário efetivo do Grupo Primavera (nome dado em homenagem à Avenida principal da cidade naquela época, hoje denominada Antônio J. M. Andrade).

Trabalhando com muito afinco e determinação, os empreendimentos prosperando, deu início à construção do primeiro prédio de dois andares na cidade batizado de Palace Hotel no início dos anos 1970. Após 10 anos fez a ampliação deste hotel, dobrando a capacidade de acomodações.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022 FL. 02/02

Também no ramo de carnes, desenvolveu uma mini fábrica de mortadela, linguiça e charque, que distribuía na cidade e região do vale do Ivinhema, negocio esse que prosperou, dando início à construção de um frigorífico na área do então conhecido abatedouro de gado, no bairro vizinho à vila Santo Antônio, onde alguns anos depois, constituiu sociedade com o Sr. Marcus Garcia que resolveu comprar a parte do Sr. Maurilio que prontamente concordou por ter outros projetos em mente.

Foi convidado para ser candidato a prefeito pelo então saudoso Sr. Alcides Menezes, prefeito da época, devido ao fato de ter um excelente currículo de administrador e também por serviços prestados ao NATEC (Nova Andradina Tênis Clube), o primeiro clube social da cidade, onde, como sócio fundador, colaborou na construção e na ampliação da área do imóvel. Fato este que o deixou muito lisonjeado e honrado, decidindo por não aceitar tal convite pelo fato de ter outros empreendimentos já planejados, na época o frigorífico.

Anos mais tarde, promoveu a demolição do antigo Hotel Primavera transformando-o num edifício de 3 andares com 30 apartamentos, de frente para a avenida Moura Andrade. E um de seus últimos empreendimentos foi transformar um sítio de 30 alqueires numa fazenda de 100 alqueires em 6 anos, onde fora adquirindo as propriedades em seu entorno, localizado na vizinhança da feccularia Yamakawa. Após 15 anos de desfrute, resolveu vender esta propriedade para gozar de sua merecida aposentadoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P	Departamento de Apoio Legislativo		
R	Câmara Municipal de Nova Andradina-		
O	MS		Nº01 /2022
T		PROJETO DE EMENDA	Fl. 1/2
O	PROTOCOLO	LEI ORGÂNICA	
C	Data: __/__/__		
O	Hora: __: __		
L			
O	Visto:		
AUTOR: MESA DIRETORA			
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 01, DE 20 DE ABRIL DE 2022.			

“Altera o disposto no artigo 46 da LEI ORGÂNICA do Município de Nova Andradina-MS, instituindo o processo legislativo eletrônico e das outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina passará a ser o Parágrafo 1º.

Art. 2º. Ficam incluídos ao art. 46 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina os parágrafos segundo e terceiro, com as redações seguintes:

Art. 46 ...

...

§2º As proposições e documentos do processo legislativo serão apresentadas e tramitarão de forma eletrônica.

§3º Resolução disporá sobre o processo legislativo eletrônico, protocolo e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo e sobre a assinatura digital das proposições e documentos na Câmara Municipal de Nova Andradina, este em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 20 de abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB

"Dr. Leandro"

Presidente da Câmara Municipal

SANDRO ROBERTO HOICI – DEM

1º vice-presidente

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - PSB

“Gabriela Delgado”

2ª vice-presidente

JOSENILDO CEARÁ – PT

1º Secretario

EDEILDO GONSALVES DOS SANTOS - PSDB

“Deildo Psicineiro”

2º Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 3, de 9 de Fevereiro de 2022.

Dispõe sobre alteração da Lei 993/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o parágrafo único do artigo 13, o caput do artigo 16, o artigo 17, o caput do artigo 26, artigo 27 da Lei 993, de 1 de setembro de 2011, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 ...

Parágrafo único - Os percentuais de contribuição definidos nos artigos 16, 17 e 19 desta lei são estabelecidos com base em Avaliação Atuarial realizada conforme previsto na Lei 9.717/98, devendo ser reavaliada anualmente.

Art. 16. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital, necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata o art. 15, inciso I, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre a totalidade da base da remuneração de contribuição dos seus servidores ativos vinculados ao PREVINA, na forma do art. 18, no percentual de 17,05% (dezesete inteiros e cinco centésimos percentuais), definido em Estudo atuarial a ser reavaliado anualmente.

Art. 17. A contribuição dos segurados ativos de que trata o art. 15, II, será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da base da remuneração de contribuição.

Art. 26. Os saldos disponíveis do PREVINA deverão ser aplicados no mercado financeiro, respeitando as diretrizes da



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Política Anual de Investimentos e a Resolução do Conselho Monetário Nacional tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 27. A escrituração contábil do Regime Próprio de Previdência deverá ser distinta da mantida pelo ente federativo e obedecerá aos princípios e legislação aplicada à contabilidade pública, especialmente à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação pertinente.

Art. 2º Ficam incluídos o parágrafo único do artigo 14, os incisos VIII e IX ao artigo 15, o artigo 15-A e seus §§ 1º, 2º e 3º, o artigo 15-B, seu §1º, o §2º com os incisos I, II, o §3º, com os incisos I, II, III, bem como seus §§ 4º e 5º, o artigo 15-C e seus §§ 1º e 2º, o parágrafo único do artigo 16, o artigo 16-A, os §§ 1º e 2º do artigo 26, todos da Lei 993 de 1 de setembro de 2011, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 14 ...

Parágrafo único. O demonstrativo de resultado de Avaliação Atuarial – DRAA será encaminhado à Secretaria da Previdência de acordo com o calendário publicado anualmente.

Art. 15...

[...]

VIII. os valores aportados pelo Município;

IX. quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária;

Art. 15 – A O financiamento do custo administrativo do Regime Próprio, deverá ser estabelecido na avaliação atuarial exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no Plano de Custeio, e deverá ser corretamente dimensionado, de forma a impossibilitar que sejam utilizados para administração do RPPS, recursos destinados à cobertura de Plano de Benefícios.

§ 1º A avaliação atuarial anual, prevista na Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, deverá definir no plano de custeio a alíquota



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de cobertura do custo normal incluído o percentual de 3% (três por cento) calculados sobre a base da remuneração dos servidores de provimento efetivo ativos, destinado ao custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência.

§ 2º O aporte para a cobertura do déficit atuarial estabelecido pela Lei 1.530 de 11 de julho de 2019 fica mantido até a elaboração da próxima avaliação atuarial que ocorrerá conforme prazo estabelecido legalmente.

§ 3º O Município deverá recompor ao PREVINA os valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos do previsto nesta lei ou excedentes ao percentual da Taxa de Administração estabelecida no § 1º, adotando as medidas cabíveis para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.

Art. 15 – B Os recursos destinados ao custeio administrativo, inclusive as sobras dos custeio apuradas no final de cada exercício e os rendimentos mensais auferidos, deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do PREVINA, na conta “RESERVAS ADMINISTRATIVAS”, para sua utilização de forma segregada, em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

§ 1º As sobras dos recursos da taxa de administração apuradas ao final de cada exercício e os rendimentos mensais auferidos, mantidas na conta “RESERVAS ADMINISTRATIVAS”, deverão ser objeto de reversão para pagamento dos benefícios do PREVINA, exceto mediante justificativa apresentada pela Diretoria Executiva e autorização legislativa, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 2º Os recursos mencionados neste artigo serão utilizados para:

- I – Custeio das despesas decorrentes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora;
- II – Aquisição, construção, reformas ou melhorias em imóveis destinados ao uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração e em operacionalização do RPPS;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§3º Eventuais despesas com prestação de serviços relativos a assessoria ou consultoria deverão observar os seguintes requisitos:

I – Os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos vinculados à unidade gestora do RPPS;

II – O contrato deverá ser pactuado em moeda corrente nacional, sendo vedado o estabelecimento como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata este artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros;

III – Em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 20% (vinte por cento) dos limites de gastos anuais de que trata o artigo 15-C.

§ 4º Gastos com atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão de recursos e dos membros dos conselhos deliberativos e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, deverão ser suportados com o valor da taxa de administração.

§ 5º É vedada a utilização de bens móveis ou imóveis adquiridos com recursos da Taxa de Administração por outro órgão público ou particular em quaisquer atividades ou outros fins não previstos no § 2º deste artigo.

Art. 15-C O Limite da Taxa de Administração para gasto anual será no máximo de 3% (três por cento), estabelecido conforme classificação do porte de perfil de risco atuarial de Regime Próprio no Indicador de Situação Previdenciária – ISP-RPPS para o Município de Nova Andradina, aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao PREVINA, apurado no exercício financeiro anterior ao da sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º Não serão considerados como excesso do limite anual previsto no caput, os gastos realizados com recursos de anos anteriores, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos auferidos.

§ 2º Até que entre em vigor o percentual estabelecido no § 1º do artigo 15-A desta lei deverá ser utilizado o limite de 2% (dois pontos percentuais) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.

Art. 16 ...

Parágrafo Único. A contribuição previdenciária prevista no caput deverá ser recolhida até o dia 15 de cada mês seguinte àquele a que as contribuições se referem.

Art. 16-A O equacionamento do déficit atuarial, encargo deste Município, será executado através de aportes conforme estabelecido na tabela I do Anexo III, podendo ser revisado conforme resultado do cálculo atuarial para cada exercício, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º O aporte para cobertura de déficit atuarial estabelecido pela Lei 1.530 de 11 de julho de 2019, fica mantido até a elaboração da próxima avaliação atuarial que ocorrerá conforme prazo estabelecido legalmente.

§ 2º O valor do aporte anual deverá ser repassado em 12 parcelas iguais, nas datas estabelecidas no parágrafo único do artigo 16.

§ 3º Os dados constantes na tabela I do Anexo III poderão ser alterados em virtude do Estudo Técnico Atuarial anualmente conforme legislação.

§ 4º Caso a avaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração do plano de custeio e plano de equacionamento do déficit atuarial, as alíquotas de contribuição do ente e os aportes serão revistos pelo Poder Executivo através de Lei Municipal, para ser aplicado no primeiro dia do exercício seguinte ao da realização do estudo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 26 ...

§ 1º Fica vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, aos entes federativos, à entidades da Administração Pública Indireta, sendo permitida a concessão de empréstimos aos segurados ou pensionistas vinculados ao PREVINA, de acordo com as normas a serem estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º A Política Anual de Investimentos e as suas revisões serão elaboradas e aprovadas conjuntamente pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho Curador, assinada por todos os responsáveis pela elaboração e aprovação, bem como pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Ficam revogados os §§ 3º, 4º e 5º do artigo 15, o parágrafo único do artigo 26, todos da Lei 993, de 1 de setembro de 2011.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de fevereiro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL